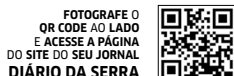


ANO XXIX - EDIÇÃO Nº 12.086 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - TERÇA-FEIRA - 07 DE ABRIL DE 2026



[www.diariodaserra.com.br]

f /jornalds

CADERNO B+

Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

CLIQUE E CONFIRAR!!

GM CRUZE LT SEDAN 2015/2015 AUTOMÁTICO 1.8	TOYOTA YARIS XLS 2019/2020 AUTOMÁTICA 1.5	FORD FOCUS SE 2016/2017 AUTOMÁTICO 2.0	GM ONIX PLUS 2022/2023 MANUAL 1.0 TURBO	GM TRACKER PREMIER 2020/2021 AUTOMÁTICA 1.2 TURBO
VW FOX GII 2013/2014 MANUAL 1.0	GM ONIX PLUS PREMIER 2019/2020 AUTOMÁTICO 1.0 TURBO	GM ONIX LS 2015/2016 MANUAL 1.0	SCANIA P124C 6X4 420 2007/2007 CARRETA PASTRE 2008	SCANIA G420 A 6X4 2011/2012 CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA 2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!
Simule os planos disponíveis para consultar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
AVENIDA DEPUTADO HITLER JANSÃO, 1129, TELEFONE: (65) 3361-1061, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(R)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 1001984-24.2025.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 1.518,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: AUDINETE DA SILVA Endereço: 07 DE SETEMBRO, 184-E, BAIRRO OURO VER, NOVA OLÍMPIA - MT - CEP: 78370-000	
POLO PASSIVO: Nome: CICERO JOSE DA SILVA Endereço: 07 DE SETEMBRO, 184-E, BAIRRO OURO VER, NOVA OLÍMPIA - MT - CEP: 78370-000	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de ação de interdição com pedido de curatela provisória, proposta por AUDINETE DA SILVA em face de seu irmão CÍCERO JOSÉ DA SILVA, ambos qualificados nos autos. Narra a requerente, em síntese, que o interditando é portador de Esquizofrenia (CID F20.0), além de Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus (CID I10; E11), encontrando-se impossibilitado de exercer, por si só, os atos da vida civil. Relata que o requerido reside na cidade de Branquinha/AL, juntamente com a genitora de ambos, Sra. Cicera Ângelo da Silva. Em outubro de 2024, diante do agravamento do estado de saúde da mãe, a requerente trouxe tanto a genitora quanto o irmão para residirem consigo no Estado de Mato Grosso. Ocorre que a genitora faleceu em 26/01/2025 (certidão de óbito ID. 198556425), permanecendo o requerido sob os cuidados exclusivos da irmã, ora requerente. Esclarece a autora que não tinha certeza se o irmão havia sido interditado no Estado de Alagoas, sabendo apenas que ele recebia benefício previdenciário depositado diretamente na conta da genitora. Diante da impossibilidade de regularizar a situação do benefício junto ao INSS e da necessidade de representação legal do interditando, requereu a concessão da curatela. A tutela de urgência foi deferida em 10/07/2025 (ID. 200342701), fazendo-se a requerente como curadora provisória, tendo sido lavrado o respectivo termo de compromisso (ID. 201053088). Foi realizada audiência de interrogatório do interditando em 05/08/2025 (ID. 203346431). O estudo psicossocial (ID. 205496475) atestou que o interditando reside com a requerente, que lhe presta assistência integral, proporcionando-lhe cuidados adequados, ambiente familiar saudável e acompanhamento médico regular. O laudo pericial médico (ID. 207161841), elaborado pela Dra. Valquíria Zamperetti Padão Cervo, juntado aos autos. Determinada a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil de Branquinha/AL, foi juntada aos autos certidão de nascimento atualizada do interditando (ID. 214046767), na qual consta averbação de interdição anterior, tendo como curadora a genitora Cicera Ângelo da Silva. O Ministério Público não manifestou-se favoravelmente (ID. 215317839), opinando pela substituição da curadora. É o relatório. Decido. Preliminarmente, cumpre esclarecer a natureza jurídica da presente demanda. Embora a petição inicial tenha sido nominada como "ação de interdição", a documentação acostada aos autos revela que o interditando já era interditado no Estado de Alagoas, conforme certidão de nascimento atualizada expedida pelo Cartório de Registro Civil de Branquinha/AL (ID. 214046767), na qual consta averbação de interdição, tendo como curadora a genitora Cicera Ângelo da Silva. Portanto, não se trata de nova interdição, mas sim de substituição de curador, em razão do falecimento da curadora anteriormente nomeada. Nesse sentido, é a manifestação do Ministério Público (ID. 215317839). Da extinção da curatela pelo falecimento do curador. A curatela constitui múnus público de natureza personalíssima, exercido em favor do curatelado, sendo indelegável e intransferível. Com o falecimento do curador, opera-se automaticamente a extinção do encargo, nos termos do artigo 1.763, inciso I, do Código Civil, aplicável à curatela por força do artigo 1.774: "Art. 1.763. Cessa a tutela: I - com a morte do tutor ou do menor;" Art. 1.774. Aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela, com as modificações dos artigos seguintes. No caso dos autos, restou comprovado o falecimento da curadora Cicera Ângelo da Silva em 26/01/2025 (certidão de óbito ID. 198556425), configurando-se, portanto, a vacância do encargo. O falecimento da curadora impõe a imediata nomeação de substituto, sob pena de deixar o curatelado desassistido nos atos da vida civil, em flagrante violação ao princípio da proteção integral e ao melhor interesse da pessoa o curatelado. Da legitimidade e aptidão da requerente para o exercício da curatela. O Código Civil estabelece uma ordem preferencial para a nomeação de curador, privilegiando os vínculos familiares mais próximos: "Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito. § 1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. § 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. § 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador." No caso concreto, o interditando não possui cônjuge ou companheiro, não possui descendentes e tinha como curadora a genitora, que faleceu. O genitor não consta dos autos, presumindo-se ausente ou falecido. Possui como parentes próxima a irmã, ora requerente. Embora a lei não preveja expressamente os irmãos na ordem de vocação, o § 3º do artigo 1.775 confere ao juiz a faculdade de escolher o curador quando ausentes as pessoas mencionadas nos parágrafos anteriores, devendo a escolha recair sobre aquele que demonstre maior aptidão e melhores condições para o exercício do múnus. A requerente Audinete da Silva demonstra reunir plenamente as condições necessárias ao exercício da curatela, conforme se depreende dos elementos probatórios constantes dos autos, conforme demonstrado pelo estudo psicossocial, vejamos: "Considerando que a Sra. Audinete é irmã do requerido Cicero, e a mesma cerca seu irmão de atenção, carinho, assegurando seus direitos, conforme Lei nº 10.216/2001. Considerando que o requerido Cicero está adaptado e ambientado ao ambiente familiar da requerente. (...) NÃO foram constatados indícios psicossociais que o Sr. Cicero José da Silva, 53 anos, esteja em situação de risco pessoal ou social." O Ministério Público, órgão interveniente obrigatório nos processos de curatela (art. 178, II, do CPC), manifestou-se expressamente pela procedência do pedido (ID. 215317839). A manifestação ministerial, fundamentada e convergente com os elementos probatórios dos autos, reforça a convicção deste Juízo quanto à necessidade e adequação da medida. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para DECRETAR a substituição da curatela de CICERO JOSE DA SILVA, nomeando como curador a sua irmã AUDINETE DA SILVA, em substituição à curadora anterior. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, diante da hipossuficiência da parte autora, e sem condenação em honorários, pois ausente contencioso. Considerando a ausência de interesse recursal (artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publicação. Em obediência ao disposto no artigo 755, §. 3º da lei processual civil e do artigo 9º, inc. III do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se os editais por três vezes, com intervalo de dez dias, na imprensa. EXPEÇA-SE o termo de compromisso. Em favor do advogado nomeado DR. ADAILTON SOARES CORCINO, OAB/MT 31985, considerando o trabalho realizado, fixo os honorários em 01 (uma) URH. Cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cauteladas de praxe. CIÊNCIA à Defensoria Pública e ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Barra do Bugres/MT. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANNA JULIA BORGES VEGAS FERRARI, digitei.

BARRA DO BUGRES, 30 de março de 2026.

Daniel Xavier Pinheiro
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.º não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***-26 em 01/04/2026 16:54:28
Número do documento: 2603301806330860000212283458
<https://pje-intranet.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603301806330860000212283458>
Assinado eletronicamente por: DANIEL XAVIER PINHEIRO - 30/03/2026 18:06:33

CLASSIFICADOS

ALUGA-SE

Prédio com 2 pisos = 4 salas + recepção por piso, num total de 8 salas, 2 banheiros, 2 recepções. Localizado na Av. Tancredo Neves esquina com a Rua 5, Centro, à 100m da Caixa e 200m do Banco do Brasil. Valor a combinar. **Tratar (65) 9 9924-3450.**

1º OFÍCIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT
ANTÔNIO TUIM DE ALMEIDA
Oficial Registrador



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Antonio Tuim de Almeida, Oficial Registrador do 1º Serviço Registral de Tangará da Serra - MT, no uso de suas atribuições e fundamentado no § 7º do Art. 1.666 do Provimento 31/2018 - CGJ/MT (3ª edição). Atento ao requerimento - **Protocolo nº 177.417**, de **ORNEZINO MANOEL DE SOUZA**, filho de Aristides Emídio de Souza e Arsina Esmeralda Ramos, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 714711 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 460.336.291-91, nascido aos 03/05/1969 em Tangará da Serra/MT e sua esposa **SILVANIA RIBEIRO DE SOUZA**, filha de Milton Serafim Ribeiro e Eugenia Miguel Ribeiro, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12271390 SJ/MT, inscrita no CPF sob nº 788.591.151-91, nascida aos 22/11/1974 em Tangará da Serra/MT, casados desde 26/06/1992, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento expedida no Cartório do Distrito de Progresso, nesta cidade e comarca, sob matrícula nº 065326 01 55 1992 2 00003 127 0000554 23, residentes e domiciliados Rua 34, nº 1522-N, Jardim São Domingos, em Tangará da Serra/MT; proprietários do **Sítio Santa Luzia**, com área de 60,4664ha, localizada na coordenada: -57º31'49,996"/-14º31'33,616", conforme memorial certificado apresentado, **Certificação nº 07ec5219-7500-4c5e-ad28-f659e31bef2c**, matriculado sob nº **17.134** deste SRI, que tem origem em 01 (um) Título Definitivo expedido pelo Estado de Mato Grosso através do Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso (DTC/MT) em favor de Tokinobu Koike, denominado Lote Juntinho, em data de 26/03/1953 com área de 6.020,96 ha, **para conhecimento de todos, NOTIFICA-SE a terceiros interessados, via EDITAL, QUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE PARCIALMENTE DESLOCADO**, ESTÁ PARCIALMENTE LOCALIZADA DE FORMA CORRETA, INCIDINDO EM SEU TÍTULO DE ORIGEM, E PARCIALMENTE DESLOCADA INCIDINDO NO TÍTULO DE ORIGEM, desta forma, a área física está incidindo 43,04% (20,9527 ha) em sua origem no Título definitivo emitido pelo DTC/MT em favor de Tokinobu Koike, Lote Juntinho; e 56,95% (27,7210 ha) deslocado de sua origem, incidindo no Título Definitivo emitido pelo DTC/MT em favor de **Yoshie Kimotu, Lote Boa Esperança**, para manifestar-se em **15 dias**, na forma do parágrafo 3º do artigo 213, II, da Lei 6.015/73, podendo, se assim lhe convier, impugnar fundamentalmente o objeto desta notificação, qual seja: **Pedido de Averbação da Certificação de Georreferenciamento**, amparado no Art. 176, § 3º da Lei 6.015/73, c/c Decreto 4.449/02 e sucessivas modificações nele introduzidas pelos Decretos, 5.570/05 e 7.620/11, alusiva ao imóvel objeto da "ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, lavrada às fls. 14/16, do livro nº 70, datada de 16/03/2026, no Cartório do Distrito de Progresso, nesta cidade e comarca, devidamente assinada por Patrícia de Oliveira Ferreira - Tabeliã Substituta.

Tangará da Serra-MT, 01 de abril de 2026.

Julio Roberto de Almeida
Substituto